

# O NEOLIBERALISMO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## Um programa chamado *Future-se*<sup>1</sup>

Valdemar Sguissardi<sup>2</sup>

Art. 28 – Fica instituído o Dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no primeiro sábado após o Dia do Trabalhador (PL 3076/2020).

## 1 Introdução

Para compreender o significado do Projeto de Lei 3.076, de 02/06/2020, que “Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se” – versão final de quatro versões sucessivas, desde julho de 2019, que foi encaminhada ao Congresso com assinatura dos Ministros da Economia (Paulo Guedes), de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (Marcos Pontes) e da Educação (Abraham Weintraub) – é necessário situá-lo como expressão con-

- 
- 1 Este texto visa, em certa medida, reelaborar, ampliando-a, a exposição feita por este autor sobre o Future-se na live organizada pelo CETROS/UECE em 29 de abril de 2020, às 19h. Por isso, as frequentes referências ao capítulo de sua autoria, que serviu de base para esta exposição: Future-se – Um projeto neoliberal de heteronomia das Federais e um passo a mais rumo a sua privado-mercantilização, que fez parte da coletânea de GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. (2020, p. 153-196). Disponível em: <https://www.diagramaeditorial.com.br/project/future-se/>. Esta coletânea teve seu lançamento público, via live do Canal Resistentes em 20/05/2020 (GIOLO; LEHER; SGUISSARDI, 2020). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SoNP7PKDk98&t=230s>. Acesso em: 27 set. 2020.
  - 2 Prof. Dr. Titular (aposentado) da UFSCar (1992). Licenciado em Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí (1966), mestrado em Science de l'Éducation pela Université de Paris-X, Nanterre, Fr (1972) e doutorado em Sciences de l'Éducation, pela Université de Paris-X, Nanterre, Fr (1976). Prof. aposentado da Universidade Metodista de Piracicaba (2010). CNPq/Lattes/CV: <http://lattes.cnpq.br/1162306333126216>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4150-2635>. E-mail: [vsquissardi@gmail.com](mailto:vsquissardi@gmail.com)

juntural de uma política de educação superior cada vez mais vinculada ao ajuste neoliberal da economia e do papel do Estado, a tendências políticas de extrema-direita, culturais conservadoras e anticientíficas.

Visando a entender sua emergência, os passos de sua formulação e algumas de suas consequências para o futuro das instituições federais de educação superior (Ifes), poder-se-ia tanto começar por examinar fatos antecedentes imediatos – desde o impeachment/golpe presidencial de 2016 – e concluir com fatos mediatos, de maior antecedência – desde os anos 1990 e primeiras duas décadas do século XXI – no campo da economia e das políticas sociais e educacionais, quanto seguir o caminho inverso. O resultado, possivelmente, fosse o mesmo.

Neste apanhado sintético de fatos e hipóteses de explicação desse fenômeno – *Future-se* – que nesses fatos se origina, opta-se por essa segunda alternativa, isto é, busca-se: a) inicialmente, apresentar alguns elementos econômicos e político-ideológicos que estruturam o contexto em que se movem as políticas de educação superior no país, âmbito propício a um projeto como este em análise; b) em seguida, referir alguns antecedentes jurídico-estruturais deste projeto tais como a Reforma do Estado – que propunha a transformação das Ifes em Organizações Sociais (OS) –, a Lei das Fundações de Apoio Institucional (FAI's), a Lei das Parcerias Público-Privadas (PPP's), o processo de mercadização/mercantilização (a partir dos Decretos 2.207/97 e 2.306/97) e EC-85, da Ciência, Tecnologia e Inovação; c) na sequência, levantar algumas questões visando saber o que, no atual “modelo” das Ifes, seria considerado ultrapassado e inaceitável para o pensamento e a prática neoliberais a partir do exame tanto da Exposição de Motivos (EM) quanto do texto do PL 3076/2020, do *Future-se*, assim como, quais são seus principais objetivos e eixos de atuação que o tornam uma expressão neoliberal na educação superior do país; d) por último, apresentar alguns fatos que precederam imediatamente à proposta do *Future-se* e ao processo de sua elaboração e reelaboração em quatro versões até a versão final encaminhada ao Congresso Nacional.

## 2 Alguns elementos do contexto econômico e político-ideológico

A racionalidade neoliberal e suas inerentes propostas de mudança na produção, nas relações de trabalho e nas funções do aparelho do Estado já ultrapassam  $\frac{3}{4}$  de século, desde pelo menos 1938 (V. O Colóquio Walter Lippmann ou a reinvenção do liberalismo in: DARDOT; LAVAL, 2016, p. 71 e ss). Quanto a sua

aplicação na economia e na estrutura e organização do Estado, destacam-se as experiências chilenas (1973-1990), sob a ditadura de Pinochet, com os “Chicago boys” (entre os quais o atual ministro da Economia do Brasil)<sup>3</sup>, a da Inglaterra (1979-1990), sob o governo da Primeira-Ministra Margaret Thatcher, a dos EUA (1981-1989), sob o governo de Donald Reagan, e a da Alemanha (1982-1998), sob o governo do Primeiro-Ministro Helmut Kohl. Na América Latina, destacam-se as experiências, além da pioneira do Chile, do México (1982-2000), sob o governo de cinco presidentes sucessivos, mas que teve, sob o mandato de Salinas, seu auge (1988-1992)<sup>4</sup>, e a da Argentina (1976-2002), em especial sob o governo de Carlos Menem que, em 1991, pôs em prática o famigerado *Plano Cavallo*.<sup>5</sup>

Essa racionalidade neoliberal chegou ao Brasil na esteira do decálogo do *Consenso de Washington* (1989)<sup>6</sup> e irá ser gradativamente adotada tanto pelos detentores do poder do Estado quanto pelo mercado e pela sociedade civil a partir do Governo Collor de Mello (1990-1992), e, especialmente – após um hiato no governo Itamar Franco (1993-1994), substituto de Collor de Mello que sofrera impeachment – pelo Governo Fernando H. Cardoso (FHC) em seus dois mandatos (1995-1998 e 1999-2002).

- 
- 3 A experiência neoliberal chilena, sob a ditadura de Pinochet, não só teve o apoio bastante direto de Milton Friedman, da *Chicago University*, como a teve de Friedrich Hayek que, “em nome do ‘livre mercado’ apoiou o regime e visitou o Chile duas vezes (1977 e 1981), sendo que na primeira teve uma audiência pessoal com o general-ditador Augusto Pinochet. Além de fazer, posteriormente, através de declarações públicas e cartas publicadas em jornais, a defesa da experiência que estava ocorrendo no Chile, segundo ele, de retorno ao ‘livre mercado’” (FILGUEIRAS, 2019).
  - 4 “Em 1991, a indústria siderúrgica foi completamente privatizada. O caso mais importante foi o da privatização da empresa Telefono de México, adquirida por Carlos Slim, o homem mais rico da América Latina. As únicas estatais que não foram privatizadas são a Petróleos Mexicanos e a Comisión Federal de Electricidad” (IEA/USP, s/d).
  - 5 Este plano se apoiava em três elementos básicos: “[...] desregulamentação financeira, reforma do Estado e liberalização do comércio, sem falar do viés pró-capital geral. O Governo Menem estava comprometido com um modelo de acumulação com base nas finanças e na agroindústria, sacrificando a manufatura e, assim, produzindo uma segunda onda de desindustrialização” (COONEY, 2007, p. 17).
  - 6 O *Consenso de Washington* é a denominação do encontro realizado em 1989 em Washington por representantes do governo norte-americano, FMI, BM, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e representantes de vários países, com o objetivo de sistematizar (e buscar acordo sobre) as principais diretrizes de política econômica com base no ideário neoliberal e que deveriam ser implementadas pelos países participantes do encontro. Essas diretrizes abrangiam as seguintes áreas: a) disciplina fiscal; b) priorização dos gastos públicos; c) reforma tributária; d) liberalização financeira; e) regime cambial; f) liberalização comercial; g) investimento direto; h) privatização; i) desregulação; j) propriedade intelectual (SILVA JÚNIOR; SGUISSARDI, 2013, p. 153, nota 2).

Segundo o jurista Sebastião José Roque (2012), a adoção dos princípios e diretrizes do *Consenso de Washington*, que traduziam muito da racionalidade neoliberal para todos os países, em especial para os em desenvolvimento, começa pela sua inclusão nos respectivos discursos de posse de Collor de Mello e FHC:

O discurso de posse do Presidente Fernando Collor revelou total enquadramento de seu programa de governo aos dez princípios do Consenso; o discurso de posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi bem semelhante. Os governos que se seguiram não se pronunciaram a este respeito, mas a política econômica seguida por eles revelou sua integração aos dez princípios. Bastaria citar um só exemplo: a maioria das empresas estatais brasileiras foram privatizadas nos termos do Consenso de Washington (ROQUE, 2012, s.d. *apud* SGUISSARDI, 2018, p. 6).

Durante o octênio de FHC, diversas “mandamentos” do *Consenso de Washington* foram seguidos à risca, entre os quais: a) *disciplina fiscal*, com profundo corte dos gastos públicos; b) *liberalidade financeira*, com o fim das restrições ao crédito e a entidades creditícias principalmente internacionais; c) *liberalização do capital externo*, com eliminação de todos os entraves ao ingresso de capitais estrangeiros; d) *desregulamentação da economia*, com adoção, ainda que de forma mitigada, do regime do *laissez-faire*, flexibilização das leis do trabalho e rigidez das formas de contratação. Entretanto, destaca-se, nesse período, “[...] o extremo processo de privatização do patrimônio público do Estado – a começar por suas empresas – com as menores vantagens proporcionais para o erário em toda sua história.” (SGUISSARDI, 2014, p. 106).

Segundo Netto e Braz (2007), o processo de esvaziamento do polo social do Estado, típico do neoliberalismo, foi da desregulamentação das relações de trabalho à redução, mutilação e privatização dos sistemas de seguridade social, seguidas das “reformas” no campo da economia, em que foram desestatizadas empresas e serviços estatais.

[...] trata-se do **processo de privatização**, mediante o qual o Estado entregou ao grande capital, para exploração privada e lucrativa, complexos industriais inteiros (siderurgia, indústria naval e automotiva, petroquímica) e serviços de primeira importância (distribuição de energia, transportes, telecomunicações, saneamento básico, bancos e seguros [saúde e educação]). Essa monumental transferência de riqueza social, construída

com recursos gerados pela massa da população, para o controle de grupos monopolistas operou-se nos países centrais, mas especialmente nos países periféricos – onde, em geral, significou uma profunda *desnacionalização* da economia [...] (NETTO; BRAZ, 2007, p. 228 apud SGUISSARDI, 2014, p. 106, grifo do autor).

Entrementes, avolumou-se a desindustrialização em vários setores:

O país viu seu parque industrial deteriorar-se e ser dominado por empresas transnacionais que hoje detêm o monopólio de muitos setores fundamentais da economia, enquanto retoma seu papel em geral subalterno de exportador de matérias-primas oriundas do subsolo ou do agronegócio, com baixo ou nenhum valor agregado (SGUISSARDI, 2013, p. 950).

## 2.1 A racionalidade neoliberal e a concorrência

Em artigo intitulado “O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites”, publicado em março de 1998 no *Le Monde Diplomatique* e posteriormente incluído no primeiro de dois volumes de seu livro *Contrafogos – táticas para enfrentar a invasão neoliberal* (Paris: Liber Éditions, 1998; Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998), o sociólogo Pierre Bourdieu (1998, p. 136, grifo nosso) mostrava a grande contradição do neoliberalismo “[...] entre a lógica propriamente econômica, fundada na *concorrência* e portadora de eficiência, e a lógica social, submetida à regra da equidade.”

Escrevia, então, Bourdieu:

Dito isso, essa “teoria” originariamente dessocializada e des-historicizada tem, hoje mais do que nunca, os meios de *tornar-se verdadeira*, empiricamente verificável. Efetivamente, o discurso neoliberal não é um discurso como os outros. À maneira do discurso psiquiátrico no asilo, segundo Erving Goffman, é um “discurso forte”, que só é tão forte e tão difícil de combater porque tem a favor de si todas as forças de um mundo de relações de força, que ele contribui para fazer tal como é, sobretudo orientando as escolhas econômicas daqueles que dominam as relações econômicas e acrescentando assim a sua força própria, propriamente simbólica, a essas relações de força. (BOURDIEU, 1998, p. 136, grifo do autor)

Diz, igualmente, que mediante a desregulamentação financeira, na busca da “[...] utopia neoliberal de um mercado puro e perfeito [...]”, realiza uma

[...] ação transformadora e, devemos dizer, *destruidora* de todas as medidas políticas [...] colocando *em risco todas as estruturas coletivas* capazes de resistirem à lógica do mercado puro: *nação*, cujo espaço de manobra não para de diminuir; *grupos de trabalho*, com, por exemplo, a individualização dos salários e das carreiras, em função das competências individuais e a resultante atomização dos trabalhadores; *coletivos de defesa* dos direitos dos trabalhadores, sindicatos, associações, cooperativas; até a *família*, que, através da constituição de mercados por classes de idade, perde uma parte de seu controle sobre o consumo. (BOURDIEU, 1998, p. 137, grifo do autor)

Procurava responder, em sua análise, quanto à origem da força avassaladora do neoliberalismo:

O programa neoliberal extrai sua força social da força político-econômica daqueles cujos interesses ele exprime – acionistas, operadores financeiros, industriais, políticos conservadores ou social-democratas convertidos às desistências apaziguadoras do *laisser-faire*, altos funcionários das finanças, tanto mais obstinados em impor uma política pregando sua própria extinção porque, ao contrário dos executivos das empresas, eles não correm nenhum risco de pagar eventualmente por suas consequências (BOURDIEU, 1998, p. 138, grifo do autor).

Entre outros aspectos da racionalidade neoliberal no mundo do trabalho, Bourdieu destacava, em 1998, a *concorrência* entre filiais autônomas, entre equipes, “obrigadas à polivalência”, e entre “[...] indivíduos, através da *individualização* da relação salarial: fixação de objetivos individuais; prática de entrevistas individuais de avaliação; altas individualizadas dos salários” (BOURDIEU, 1998, p. 139, grifo do autor), assim como de promoções “[...] em função da competência e do mérito individuais” (Ibidem), e das carreiras individualizadas, etc. etc.<sup>7</sup>

Quanto às consequências visíveis da invasão neoliberal, assim as descreve, uma a uma:

---

7 Prejúncio da “pejotização” promovida pela Reforma Trabalhista de 2017? Ver nota 7 abaixo.

Entretanto, o mundo é o que é, com os efeitos imediatamente visíveis do funcionamento da grande utopia neoliberal: não só a miséria e o sofrimento de uma fração cada vez maior das sociedades mais avançadas economicamente, o agravamento extraordinário das diferenças entre as rendas, o desaparecimento progressivo dos universos autônomos de produção cultural [...] em virtude da intrusão crescente das considerações comerciais, mas também e sobretudo pela destruição de todas as instâncias coletivas capazes de resistir aos efeitos da máquina infernal, entre as quais o Estado está em primeiro lugar, depositário de todos os valores universais associados à idéia de *público*, e a imposição, por toda a parte, nas altas esferas da economia do Estado, ou no seio das empresas, dessa espécie de darwinismo moral que, com o culto do vencedor (“*winner*”) [...] instaura a luta de todos contra todos e o *cinismo* como norma de todas as práticas (BOURDIEU, 1998, p. 144-145, grifo do autor).

Uma década passada, refletindo de modo especial sobre a crise de 2008 e inspirados mormente na obra de Michel Foucault *Naissance de la biopolitique* (Paris, Seuil/Gallimard, 2004)<sup>8</sup>, Pierre Dardot e Christian Laval, em *A nova razão do mundo – Ensaio sobre a sociedade neoliberal* (FRANÇA, 2009; BRASIL, 2016) fazem uma profunda exegese do neoliberalismo, na qual essa sucinta análise de Bourdieu, de 1998, é, sob certos aspectos, também retomada. Como referido em Sguissardi (2020, p. 186-190), na obra de Dardot e Laval destacam-se os conceitos e práticas da competição, da concorrência, como fatos marcantes do avanço do neoliberalismo e seus dogmas ao longo de sua trajetória e, em especial, nos primeiros anos deste século.

Na conclusão dessa obra, seus autores resumem em duas páginas, com muita ênfase, quatro traços característicos do que denominam de a razão neoliberal, que se tentará, aqui, apresentar em breves paráfrases e algumas transcrições.

O primeiro traço da razão neoliberal é o fato de que o mercado não se apresentaria “[...] como um dado natural, mas como uma realidade construída que, como tal, requer a intervenção ativa do Estado, assim como a instauração de um sistema de direito específico” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 377).

---

8 FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

O segundo é o fato de que “[...] a essência da ordem de mercado reside não na troca, mas na *concorrência*, definida como relação de desigualdade entre diferentes unidades de produção ou ‘empresas.’” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 377, grifo nosso). Acrescente-se: “Por conseguinte, construir o mercado implica fazer valer a *concorrência* como norma geral das práticas econômicas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 377, grifo nosso). Aqui os autores destacam o novo e fundamental papel do Estado que é o de “[...] instaurar a ‘ordem-quadro’ a partir do princípio ‘constituente’ da *concorrência*, ‘supervisionar o quadro geral’ e zelar para que este seja respeitado por todos os agentes econômicos.” (Idem, p. 377-378, grifo nosso).

O terceiro, complementar e maior novidade em relação ao segundo, é o de que o Estado não é apenas o “vigilante” dessa “ordem-quadro”, dessa regra do jogo, “[...] ele próprio, em sua ação, é submetido à norma da *concorrência*.” “O Estado é obrigado a ver a si mesmo como uma empresa, tanto em seu funcionamento interno como em sua relação com os outros Estados.” Ao Estado não compete tão somente construir o mercado, “[...] tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas do mercado.” (Idem, p. 378, grifo nosso).

O quarto é o fato de que a universalização da norma da concorrência atinge “[...] diretamente até mesmo os indivíduos em sua relação consigo mesmos.” A “[...] ‘governamentalidade empresarial’ que deve prevalecer no plano da ação do Estado tem um modo de prolongar-se no governo de si do ‘indivíduo-empresa’ [...]”. Em outras palavras, “[...] o Estado *empreendedor* deve, como os atores privados da ‘governança’, conduzir indiretamente os indivíduos a conduzir-se como *empreendedores*.” Finalmente, “A empresa é promovida a modelo de subjetivação: cada indivíduo é uma empresa que deve se gerir e um capital que deve se fazer frutificar.” (Idem, p. 378; grifos meus).

Para encerrar esta síntese, vale a pena transcrever o parágrafo inicial do subitem subsequente a este resumo inicial da Conclusão dessa obra, que se intitula: “Uma razão ademocrática”:

---

9 Antecipe-se aqui elementos do que se poderia examinar mais adiante: em 2017 foi aprovada pelo Congresso Nacional, a *Nova Lei Trabalhista* (Lei 13.467/17), também conhecida como da Reforma Trabalhista, que alterou profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Trabalho Temporário (Lei 6.019/74), introduzindo e modificando normas que regiam as relações de trabalho no Brasil (Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/nova-lei-trabalhista/>. Acesso em: 05 mar. 2020. “Instituiu-se o que vulgarmente se denominou de ‘pejotização’, isto é, todo o trabalhador deverá entender-se daqui para frente como uma pessoa jurídica – PJ – que estabelece contratos de trabalho com outra pessoa jurídica, o empresário contratante. Os sindicatos já serão dispensáveis como garantia dos direitos do trabalho” (SGUISSARDI, 2020, p. 188).

Da construção do mercado à *concorrência* como norma dessa construção, da *concorrência* como norma da atividade dos agentes econômicos à *concorrência* como norma da construção do Estado e de sua ação e, por fim, da *concorrência* como norma do Estado-empresa à *concorrência* como norma da conduta do sujeito-empresa, essas são as etapas pelas quais se realiza a extensão da racionalidade mercantil a todas as esferas da existência humana e que fazem da razão neoliberal uma verdadeira razão-mundo (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 379, grifo nosso).

## 2.2 Instituições universitárias e de pesquisa como empresas produtoras de valor e o saber como mercadoria ou *commodity*.

Como destacado em Sguissardi (2020, p. 189 e ss.), outro fator determinante mediato das mudanças propostas para a educação superior, em estreita relação com o que vem de ser dito no subitem 2.1 acima, é o

[...] saber como matéria prima, *commodity*<sup>10</sup>, mercadoria-valor e as instituições de educação superior e de pesquisa como empresas econômicas produtoras de valor, em que deve vigorar com prioridade a concorrência e a competitividade (SGUISSARDI, 2020, p. 190, grifo do autor).

Christian Laval, em conferência sob o título “Néoliberalisme, capitalisme et connaissance” (2016), refere-se à grande mutação que estaria ocorrendo no campo do conhecimento e que esta mutação tem profunda relação com as transformações que se verificam no capitalismo e na sociedade, transformações, que ele designará como

[...] *dominação*, agora universal, da *racionalidade neoliberal*, segundo uma fórmula tomada de Michel Foucault. *Por racionalidade neoliberal, entende-se, a um só tempo, a lógica normativa da concorrência, o modelo da empresa privada e o poder normatizador da finança sobre todas as atividades.* Esta racionalidade neoliberal pode definir-se como um sistema normativo ou

---

10 Ver de BIANCHETTI, L.; SGUISSARDI, V. **Da universidade à commodity** – Ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da universidade se situaria em algum lugar do passado. Campinas: Mercado das Letras, 2017.

uma lógica geral que impõe, universalmente, um modelo de mercado pelo qual as *instituições e os indivíduos são postos em concorrência*; de modo que *cada entidade e cada indivíduo deve comportar-se como uma empresa numa situação de mercado* (LAVAL, 2016, [s.p.] *apud* SGUISSARDI, 2020, p. 189, grifo nosso).

É importante e oportuno destacar, quando examinamos o significado do *Future-se* – projeto encaminhado ao CN por três ministros de Estado – o fato para o qual Christian Laval, nessa conferência, chama especial atenção: o Estado tem um lugar e papel proeminentes e fundamentais em todo esse processo que acabamos de expor. Em suas palavras: “Esta racionalidade domina o Estado, preside sua metamorfose, é carregada por ele e projetada para a sociedade que o Estado busca reformar” (LAVAL, 2016 *apud* SGUISSARDI, 2020, p. 189). Em seguida alerta para uma ilusão que seguidamente tem frustrado os que lutam contra as mudanças no campo do conhecimento, isto é, contra sua mercadorização/mercantilização. Para ele o papel do Estado é determinante, porém,

[...] não como ingenuamente se acreditava, como freio, mas, ao contrário, como acelerador desta mutação. O Estado neoliberal é de modo particular um acelerador da mutação contemporânea do campo do conhecimento. É ele o principal agente da passagem do campo do conhecimento para o modelo de mercado (LAVAL, 2016, [s.p.] *apud* SGUISSARDI, 2020, p. 189).

Aponta ainda Laval para fato de o conhecimento, o saber, estar, hoje, tomando a forma que se poderia nomear como “[...] a ‘forma mercadoria do conhecimento’ [...]”, quando “[...] as instituições de ensino e pesquisa científica começam a tomar a forma geral e abstrata de empresa.” Em outras palavras : “Forma mercadoria do conhecimento e forma empresa das instituições de ensino e pesquisa.”. Ele alerta ainda que afirmar isso não significa dizer que, necessariamente, todo o conhecimento se transforme em “produto mercantil” e nem que todas as instituições de ensino e pesquisa tornar-se-ão no curto prazo “[...] entidades privadas com fins de lucro [...]” (LAVAL, 2016 *apud*, SGUISSARDI, 2020, p. 190).

A partir disso, pode-se anteciper o que se examinará mais adiante como os eixos do PL 3076/2020, do *Future-se* – I - pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; II - empreendedorismo – assim como *os contratos de resultados*, *os naming rights*, entre outros aspectos desse PL, à luz do que o autor conclui das premissas acima enunciadas:

Se o conhecimento é modelado pela *lógica do valor*, convém que, de fato, ele seja produzido nas condições e segundo as formas que convêm à produção dos *valores de troca*, isto é, nas empresas submetidas à *concorrência* e regidas segundo normas de performance que são as das empresas do setor mercantil. Em outros termos, as instituições tomam necessariamente, logicamente, a *forma de empresa*” (LAVAL, 2016, [s.p.] *apud* SGUISSARDI, 2020, p. 190, grifo nosso).

## 2.3 Anti-intelectualismo e anticientificismo

A racionalidade neoliberal tem se feito acompanhar em diversos países no mundo de movimentos denominados anti-intelectualistas e anticientificistas. No Brasil, os proponentes do PL 3.076/2020 – do *Future-se* –, em que pese sua formação de nível superior e até de pós-graduação, têm sido prestigiados por movimentos extremamente ideologizados que envolvem formas variadas de anti-intelectualismo e anticientificismo. São movimentos que desprezam as humanidades, as ciências sociais, a pesquisa básica, e supervalorizam a pesquisa tecnológica e inovadora, isto é, aquela que se esmera na produção de invenções *seguramente e a curto prazo lucrativas para o mercado* (Ver OLIVEIRA, 2019). Em outras palavras, são movimentos cujas concepções foram endossadas, por exemplo, pelo Ministro da Educação, principal responsável pelo Programa *Future-se*, que desqualificam as instituições federais de educação superior na sua estrutura e funcionamento atuais, tanto na graduação quanto na pós-graduação, como se fossem enclaves esquerdistas, de predomínio hegemônico do que denominam de “marxismo cultural”.

Como se verá nos próximos itens deste texto, o *Future-se*, por hipótese, é, em sua formulação, um produto mediato, senão imediato, desse contexto econômico e político-ideológico, dessa racionalidade neoliberal aplicada ao Estado, ao mercado, à sociedade e às instituições estatais de educação como o são as Ifes.

## 3 Alguns antecedentes jurídico-estruturais do *Future-se*

**Fundações de Apoio Institucional** – Embora haja consenso entre analistas de que teria havido, no Governo Itamar Franco (1992-1994), um hiato na adoção do receituário neoliberal, foi – alegando-se obstáculos de ordem legal para a

realização de certo número de operações orçamentárias e contábeis nas universidades federais, sob regime de autarquia ou de fundação – que, em 1994, via Lei n. 8.958/94, autorizou-se a criação das Fundações de Apoio Institucional (FAI) – *entidades de direito privado* – no âmbito das Ifes.<sup>11</sup> Em seu artigo 1º (caput) lê-se:

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (BRASIL, 1994, [s.p.])

A acolhida dessa modalidade de fundação junto às Ifes foi tão entusiástica que, de 1995 a 2001 – 7 anos – foram criadas 53, à razão de mais de 7 por ano. Raras Ifes não as possuíam em 2001, 22 possuíam uma única, mas a UFMG e UFBA mantinham seis cada (SGUISSARDI, 2002).

Desde a entrada em vigor dessa Lei, a grande preocupação dos defensores da universidade estatal pública tem sido a da necessidade de preservação do caráter público das Ifes. As questões postas, diante dos riscos denunciados que essas fundações privadas poderiam significar para as Ifes, eram e, em princípio, são válidas ainda hoje:

Se as *fundações* estão permitindo o desvio das funções universitárias essenciais à identidade de uma universidade pública (estatal, no caso), o que seria possível fazer para coibir isso? É possível conceber a existência de fundações que de fato cumpram suas funções de apoio institucional sem que se corra o risco de vê-las no curto ou médio prazo contribuindo para desviar a universidade pública de suas funções públicas? (Ibidem , p. 90).

---

11 Sobre essas Fundações, ver: SGUISSARDI, V. FUNDAÇÕES PRIVADAS NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: A QUEM INTERESSAM? *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 73-97, 2002. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/1201>. Acesso em: 3 nov. 2021.

**Organizações Sociais** – Se a invasão da racionalidade neoliberal no Brasil na esteira do *Consenso de Washington* (1989), deu-se de forma descoordenada ainda no Governo Collor de Mello (1990-92), mas de modo melhor coordenado nos Governos FHC (1995-2002), foi no *Plano de Reforma do Estado*, obra liderada pelo Ministro Bresser-Pereira, do Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE), em 1995, que, a pretexto de uma “reforma gerencial” do Aparelho do Estado, esta racionalidade iniciou seu avanço na educação superior estatal pública. Propunha-se, como parte dessa Reforma, a transformação das Ifes em *organizações sociais* (OS), no que se denominava de processo de “publicização” dessas e outras instituições. Deixariam de ser instituições estatais, cuja manutenção total cabia ao Tesouro da União, por determinação constitucional, para se tornarem *organizações sociais* ou fundações de direito privado, controladas por *contratos de gestão*<sup>12</sup>. *Estas mudanças foram encaminhadas ao Congresso como parte da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 173/95*.<sup>13</sup>

Não tendo sido aprovada tal transformação das Ifes em *organizações sociais*, coube ao Ministro Paulo Renato de Souza, da Educação, tentar, via PEC 370/96, substituir a autonomia de *gestão financeira* pela *autonomia financeira* das Federais. Isto, tanto quanto a proposta de Bresser-Pereira, na Reforma do Estado, visava liberar o Estado de suas obrigações constitucionais de plena manutenção das Ifes, obrigando-as, como na reforma da educação superior de Pinochet, no Chile, a buscar recursos junto a fundos públicos ou privados, em concorrência entre elas, para obtenção de recursos complementares aos incertos e indefinidos que lhes seriam destinados anualmente pela Lei Orçamentária Anual e parte do Fundo Público. Consta que esta PEC 370/96 sequer chegou a ser encaminhada ao CN em razão da oposição que despertou no interior das instituições envolvidas.

A determinação de enfraquecer as Ifes era tal, durante os dois mandatos de FHC, que nenhuma nova universidade federal foi criada no período 1995-2002 e

12 Para maior aprofundamento analítico do Plano de Reforma do Aparelho do Estado e das Ifes, ver: SILVA JR, J. dos R.; SGUISSARDI, V. Reforma do Aparelho do Estado e da Educação Superior no âmbito do Mare. In: SILVA JR, J. dos R.; SGUISSARDI, V. **Novas faces da educação superior no Brasil**: reforma do Estado e mudanças na produção, São Paulo: Cortez; Bragança Paulista: USF-IFAN, 2001. p. 28-45.

13 E “[...] antes que fosse aprovada qualquer reforma constitucional que desse nova redação aos artigos 39 e 206, incisos IV e V, da Carta de 1988, a Secretaria de Reforma do Estado do MARE já tornava público, em 10. de julho de 1995, o documento/roteiro denominado *Etapas para viabilização da aplicação da lei de organizações sociais na recriação de universidade pública a ser administrada por contrato de gestão*.” (SILVA JR; SGUISSARDI, 2001, p. 35, grifo nosso). Iniciava por explicitar o que se deveria entender por recriação de universidade pública não estatal

o orçamento dessas instituições que, em 1995, correspondia 0,81% do PIB, a 5,12% do Fundo Público Federal, e a 11,2% do total de impostos federais, em 2003 (orçamento aprovado em 2002), iria corresponder, respectivamente, a 0,54% (-33,3Δ%), 3,02 (-41Δ%) e 7,3% (-34,8Δ%) (SGUISSARDI, 2014, p. 67).

Decretos 2.207/97, 2.306/97 e 3.860/01 e o “negócio” da educação – Ainda que, a contrário senso ou não, a CF-88 e a LDB (Lei 9.394/96) reconheçam a possível existência de instituições de educação com fins lucrativos, será o Governo FHC, sendo Ministro da Educação o ex-reitor da Unicamp Paulo Renato de Souza, que, em dois decretos, o de n. 2.207, de abril de 1997, depois substituído pelo de n. 2.306, de agosto do mesmo ano, editados para normatizar a LDB, irá propor a definição legal do “negócio” da educação superior, ao decretar, via artigo 7º deste segundo decreto, que:

As instituições privadas de ensino, classificadas como particulares em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime da legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem, equiparados seus mantenedores e administradores ao comerciante em nome individual.<sup>14</sup>

Porteiras abertas e a racionalidade neoliberal vai tomando conta. Passado pouco mais de um ano da edição do Decreto 2.306, em 1999, as instituições de educação superior (IES), que já haviam trocado seu estatuto (troca submetida ao Ministério da Fazenda) e se tornado particulares *stricto sensu*, isto é, com fins lucrativos, somavam 136 IES (12,4%) das 1.097 do país. Passados, mais 11 anos, em 2010, já somavam 946 IES (40%) das 2.365 do país<sup>15</sup> Em 2018, as IES privado-mercantis já somavam 1.303 (51,4%) do total de 2.537 do país. Estes percentuais aproximadamente se repetem quando se examinam os montantes de matrículas.

Parcerias Público-Privadas – Via Lei 11.079/04, no segundo ano do primeiro governo Lula, instituiu-se o que se denominou de Parcerias Público Privadas (PPP's), que implicam em contrato administrativo de concessão, na modalidade

---

14 Passados quatro anos, esse Decreto foi revogado pelo Decreto n. 3.860/2001 e, este, pelo Decreto Ponte n. 5.773/2006 que, entretanto, mantém, em seu artigo 15, letras “g” e “h”, a distinção e o reconhecimento das IES sem e com fins lucrativos (SGUISSARDI, 2014, p. 41).

15 Ver Microdados do Censo da Educação Superior 1999, 2010. Disponível em: [www.inep.gov.br/microdados](http://www.inep.gov.br/microdados) (Contribuição de Nelson Cardoso Amaral)

patrocinada ou administrativa, de serviços ou obras públicas, quando envolvem cobrança de tarifa dos usuários e contraprestação financeira do governo à empresa contratada.

A intenção presente na Reforma do Estado, de acordo com princípios neoliberais (*Consenso de Washington*), de diminuir os encargos do Fundo Público do Estado para a manutenção das Ifes, estender-se-á aos governos que se sucederam aos dois mandatos de FHC, tendo sido vista a aprovação da Lei das PPP como uma forma de essas instituições buscarem recursos complementares (ou substitutivos dos) aos do Tesouro e constitucionalmente estabelecidos para sua manutenção. Como concluía Vera L. J. Chaves (2009, p. 311)

Como resultado dessa política, baseada em ajuste fiscal e cortes nos gastos sociais, as universidades têm sido induzidas a captar recursos no mercado por meio do estabelecimento das parcerias público-privadas.

As PPP's constituíram-se, pois, em oportunidade de as Ifes ampliarem sua prestação de serviços ao mercado, já não mais, de modo gratuito, via atividade-fim de extensão, mas como forma de geração de receitas necessárias ao custeio das atividades universitárias, especialmente de pesquisa. Como ainda afirma Vera L. J. Chaves (2009, p. 320),

A política de indução do Ministério da Educação (MEC) para que as universidades públicas ampliassem os recursos próprios para sua sobrevivência (leia-se: sem depender das verbas federais) foi decisiva para que os gestores desses estabelecimentos públicos passassem a defender a prestação de serviços remunerados como forma alternativa de preservar a vida institucional.

Da autonomia à heteronomia da Ifes – Pode parecer anacrônico, quando se visa a entender a emergência de um Programa como o *Future-se*, recuar-se até 1966, dois anos antes da Lei 5.540, da Reforma Universitária, quando o conselheiro norte-americano, da USAID (United States Agency of International Development), Rudolph Atcon, ao traçar um diagnóstico da universidade brasileira de então, fazia propostas concretas para sua total reformulação (ATCON, 1966). O que propunha essencialmente Atcon?

Antes de tudo, que a Universidade deveria libertar-se das malhas do “*poder executivo do Estado*”. Em seguida, defendia uma autonomia que implicasse a completa desvinculação da universidade dos controles administrativos e financeiros do Estado. Como modelo administrativo, um sistema “*tipo empresa privada e não de serviço público. (...) Porque é um fato inescapável de que uma universidade autônoma é uma grande empresa e não uma repartição pública*” (ATCON, 1966, p. 87 *apud* SGUISSARDI, 1998, p. 30).

Em 1966, Atcon já propunha que a universidade se libertasse das malhas do “poder executivo do Estado”. Que a universidade se desvinculasse de seus controles administrativos e financeiros. Era a “autonomia financeira” em lugar da “autonomia de gestão financeira” que seria consagrada pela CF-88. Era o modelo administrativo de uma empresa privada ou de uma “organização social” no que Bresser-Pereira pretendeu transformar as Ifes, com seu Plano de Reforma do Estado, em 1995, e retomado nas primeiras versões do *Future-se*.

Atcon propunha que o reitor não fosse um acadêmico, mas alguém com larga experiência administrativa empresarial. Isto tudo pressupunha autonomia financeira em relação ao Estado e a necessidade de cada Ifes prover os recursos de sua própria manutenção e funcionamento, o que incluiria o fim da gratuidade, assim como a adoção do que iria ser estabelecido pela Reforma da Universidade no Chile nos anos pós-Golpe Militar de Pinochet: 1/3 dos recursos provindos do Estado; 1/3, da venda de serviços e das parcerias público-privadas; e 1/3, das mensalidades correspondentes ao fim da gratuidade.

Decorridas duas décadas, isto iria ser, de certa forma, retomado por documentos do Banco Mundial (BM) como *La Enseñanza Superior*. Las lecciones derivadas de la experiencia (1994), que propunha uma grande diferenciação institucional, a necessidade de o Estado retirar-se quase por completo da administração e manutenção do Ensino Superior, o incentivo à privatização, a obediência estrita aos sinais e demandas do mercado e a diversificação de fontes de recursos (BANCO MUNDIAL, 1994, p. 11).

Das propostas do conselheiro da USAID, Rudolph Atcon, passando pela Reforma universitária chilena de Pinochet e dos *Chicago Boys*, às “recomendações” do Banco Mundial e tentativas de transformação das Ifes em organizações sociais do Plano de Reforma do Estado ou de substituição da autonomia de gestão financeira por autonomia financeira e outras medidas, como já se viu, a autonomia

universitária das Ifes andou sempre correndo sérios riscos de transformar-se em heteronomia universitária.

Passar da autonomia ou da sua ausência para a heteronomia, entende-se aqui o que Schugurensky identifica como o trânsito, cada vez mais visível (no caso canadense e de outros países), de um modelo universitário centrado na autonomia para um modelo centrado na heteronomia, isto é, “no qual setores externos (principalmente o Estado e a indústria) têm cada vez mais poder na definição da missão, da agenda e dos produtos das universidades”. (SCHUGRUENSKY, 2002, p. 109 *apud* SGUISSARDI, 2004, p. 47).

Em 1996, Jayme Lavados M., primeiro reitor da Universidade do Chile escolhido pelo Colegiado Máximo da Instituição, após cerca de 20 anos sob o comando de dirigentes militares e a universidade tendo que sobreviver com apenas 1/3 de seu orçamento garantido pelo Fundo Público, 1/3 provindo de anuidades e 1/3 da venda de serviços, denunciava:

Além de buscar fontes de financiamento para mais de dois terços de nosso orçamento, tem sido necessário impedir que a Universidade (do Chile) se desvirtue em sua natureza mais específica e essencial, convertendo-se em uma fábrica de profissões exitosas ou em uma nova empresa de consultorias e serviços (LAVADOS M., 1996, p. 3 *apud* SGUISSARDI, 1998, p. 46).

Já então, docentes, funcionários, estudantes e estudiosos da universidade viam o Estado privatizado e o mercado tornarem-se os formuladores da agenda e da prática cotidiana das Ifes: missão, funções, prioridades, organização interna, atividades de ensino, pesquisa e extensão. E, em especial, o mercado e suas necessidades imediatas tornarem-se o decisivo critério para criação de carreiras, investimento em determinados campos de pesquisa, sendo, rapidamente, considerados arcaísmos desprezíveis a ciência básica, as ciências humanas e sociais, a filosofia, as artes etc (SGUISSARDI, 1998).

Como dizia Shugurensky, uma consequência imediata desse processo de heteronomia seria o fortalecimento da competitividade econômica, vinculada à “[...] inovação de produtos e processos, ênfase em currículos ligados às necessidades do mercado, melhor preparação dos estudantes para o mundo do trabalho a um custo per capita menor e efetiva e eficiente gerência do trabalho institucional e docente.” (SHUGURENSKY, 2002, p. 109 *apud* SGUISSARDI, 2004, p. 48).

Emenda Constitucional da Ciência, Tecnologia e Inovação – Com a EC-85, de 26/02/2015, que “Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.”, o Congresso Nacional adicionou importantes elementos para a administração e regulação desta área, mas forneceu base jurídica bastante para alimentar os contratos das Ifes, seja com as FAI’s, seja com outros entes públicos ou privados

**Art. 219-A.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (BRASIL, 2015, [s.p.] )

### **4 O que no atual “modelo” das Ifes é inaceitável ao pensamento e prática neoliberais, e o que se propõe, no PL 3076/2020, para “reformá-lo”**

Antes de se falar em “modelo” das Ifes, vale a pena apontar alguns traços característicos do subsistema de educação superior do país.

Segundo o Censo da Educação Superior (INEP, 2019), em 2018, o Brasil contava com 2.537 IES [199 (7,8%) universidades, 230 (9,0%) centros universitários, 2.068 (81,5%) faculdades e 40 (1,6%) institutos federais (IF) e centros federais de educação e tecnologia (Cefet)]. Desse total de IES, 299 (7,8%) eram públicas (110 federais, 128 estaduais e 61 municipais) e 2.238 (91,2%), privadas [935 (41,7%) sem fins lucrativos e 1.303 (58,3%) com fins lucrativos]. Das 199 universidades, 107 (53,7%) eram públicas (63 federais, 40 estaduais e 4 municipais) e 92 (46,3%), privadas. Dos 230 centros universitários, 13 (5,6%) eram públicos (2 federais, 2 estaduais e 9 municipais) e 217 (94,4%), privados. Das 2.068 faculdades, 139 (6,7%) eram públicas (5 federais, 86 estaduais e 48 municipais) e 1.929 (93,3%), privadas. Os 38 IF’s e 2 Cefet’s eram todos federais.

Embora o “modelo” estabelecido como preferencial, na Lei da Reforma Universitária (Lei 5.540/68), fosse o neo-humboldtiano – das universidades de pesquisa que aliassem ensino e pesquisa – prevaleceu sempre, no país, antes e após 1968, a educação superior organizada na forma de instituições isoladas ou facul-

dades em que, com raras exceções, associam-se ensino e pesquisa: as universidades somam, como já visto, apenas 7,8% das IES do país. De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 207, são apenas as universidades que têm obrigação de promover a associação ensino-pesquisa-extensão.

Estudo na área, tem demonstrado que, mesmo entre estas, é alto o percentual de instituições que não cumpre tal mandato constitucional. O critério utilizado para avaliar se uma universidade faz associação ensino-pesquisa-extensão, em especial o ensino e a pesquisa, é o da existência de pós-graduação consolidada, isto é, a instituição possuir pelo menos dois doutorados e cinco mestrados com avaliação positiva junto à Capes. Isto se deve ao fato que, no Brasil, por tradição, a pesquisa nas universidades está vinculada preferencial e quase exclusivamente ao nível da pós-graduação. A partir de amostragem – com base no *Caderno de Indicadores da Capes* de 2008 – Alderlândia Maciel (2018), em sua tese de doutorado, constatou que de 138 universidades existentes então, apenas cerca de 40% delas possuíam pós-graduação consolidada (77,7% dentre as 54 universidades públicas, 21% dentre as 57 universidades comunitárias e confessionais e nenhuma dentre as 27 outras universidades particulares, em que predominam as com fins lucrativos).

Estimando-se que do total de 2.537 IES do país apenas cerca de 100 das organizadas como universidades responderiam, hoje, pelo “modelo” neo-humboldtiano, das universidades de pesquisa – que associariam ensino e pesquisa (além da extensão) e isto, via de regra, apenas no nível da pós-graduação –, pode-se afirmar que o “modelo” que predomina no subsistema de educação superior no país é o modelo neonapoleônico ou neoprofissional, cada vez mais heterônimo, por sua dependência das vicissitudes e tendências do mercado<sup>16</sup>.

O conjunto atual das Ifes (64 universidades e 40 IF's e Cefet's), assim como as principais universidades estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, e algumas outras estaduais ou privadas comunitárias/confessionais, são as que mais se aproximariam do dito modelo neo-humboldtiano das universidades de pesquisa. Mas, insista-se, quase exclusivamente no nível da pós-graduação, em especial após a adoção do atual “modelo Capes de Avaliação” (1997/1998), que responderia melhor pela denominação de “modelo Capes de regulação e controle”, responsável também, em grande medida, pelo fenômeno do produtivismo acadêmico (SGUISSARDI, 2006a; SGUISSARDI; SILVA JÚNIOR, 2009).

---

16 Para maior aprofundamento destas hipóteses, ver SGUISSARDI (2004, 2006b).

Tendo em vista o entendimento do *Future-se*, destinado às Ifes, é hora de perguntar-se: o que, no atual “modelo” destas instituições federais, seria inaceitável para o pensamento e prática neoliberais? Diante das concepções neoliberais aplicadas no aparelho do Estado e na produção/mercado desde os tempos de Pinochet, que atingiram a universidade nacional chilena – passando, no Brasil, pelo congelamento da expansão dessas instituições e redução a quase metade de seu financiamento durante os governos FHC, pela criação das FAI’s, pelas tentativas de transformação das Ifes em OS (Bresser-Pereira), pelos Decretos 2.207/97 e 2.306/96 (da legalização do negócio da educação), pelas PPP’s e pela substituição da autonomia universitária (quando existisse) pela heteronomia universitária definida e orientada pelos interesses do núcleo privado-mercantil do Estado e do mercado –, o que nas Ifes – instituições estatais, com “[...] *autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*” (BRASIL, 1988, [s.p.], grifo nosso) – é considerado inaceitável pela racionalidade neoliberal?

Se forem tomadas como parâmetro: a) algumas das afirmações essenciais de Pierre Bourdieu (1998, p. 136, grifo nosso), ao denunciar o neoliberalismo como uma “[...] utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites.”, com sua principal contradição “[...] entre a lógica propriamente econômica, fundada na concorrência e portadora de eficiência, e a lógica social, submetida à regra da equidade”, e como uma “[...] ação transformadora [...] colocando *em risco todas as estruturas coletivas* capazes de resistirem à lógica do mercado puro [...]” (BOURDIEU, 1998, p. 136, grifo do autor), que promove a *concorrência* entre equipes “obrigadas à polivalência” e entre “[...] indivíduos, através da *individualização* da relação salarial [...] individualização dos salários [...] em função da competência e do mérito individuais” (BOURDIEU, 1998, p. 136, grifo do autor), e carreiras individualizadas, e, por fim, que seus efeitos visíveis são, sobretudo, a “[...] destruição de todas as instâncias coletivas capazes de resistir aos efeitos da máquina infernal, entre as quais o Estado está em primeiro lugar, depositário de todos os valores universais associados à ideia de *público*” (p. 144-145, grifo do autor); e b) algumas das conclusões de Dardot e Laval (2016) ao destacarem que os conceitos e práticas da concorrência, da competição, efetivos dogmas ao longo da trajetória do neoliberalismo, convertem-se cada dia mais em *nova razão* do mundo em todos os aspectos da realidade, do Estado, das instituições e do mercado; que o Estado é o garantidor da ordem do mercado, ele próprio submetendo-se à norma da concorrência ao “[...] construir-se de acordo com

as normas do mercado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 378, grifo nosso); e que a norma da *concorrência* atinge “[...] diretamente até mesmo os indivíduos em sua relação consigo mesmos” transformando-os em “indivíduo-empresa” [“pejotização”], e o Estado torna-se “[...] o Estado *empreendedor* [que] deve, como os atores privados da ‘governança,’ conduzir indiretamente os indivíduos a conduzir-se como *empreendedores*” e “A empresa é promovida a modelo de subjetivação: cada indivíduo é uma empresa que deve se gerir e um capital que deve se fazer frutificar”(Idem, p. 378); que o saber é visto, cada vez mais, como matéria prima, *commodity*, mercadoria-valor e as instituições universitárias e de pesquisa, como empresas econômicas produtoras de valor, em que deve vigorar, com prioridade, a concorrência e a competitividade; que por *racionalidade neoliberal* “[...] *entende-se, a um só tempo, a lógica normativa da concorrência, o modelo da empresa privada e o poder normatizador da finança sobre todas as atividades*” e, ainda, que “[...] *as instituições e os indivíduos são postos em concorrência; de modo que cada entidade e cada indivíduo deve comportar-se como uma empresa numa situação de mercado*” (LAVAL, 2016, [s.p.] *apud* SGUISSARDI, 2020, p. 189, grifo nosso), o que se pode desde logo destacar nas Ifes, no seu “modelo” atual, que contrariaria os princípios neoliberais que vêm sendo implantados no país ao longo dos últimos anos e, em especial, nos anos recentes?

De modo sucinto, o que parece mais contrariar os princípios neoliberais, enfeixados na interpretação dos autores acima, é o fato de as Ifes se constituírem e funcionarem, por norma constitucional, como instituições sociais, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedientes ao princípio de indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, sustentadas pelo Fundo Público, e não submissas, em princípio, à lógica e às leis do mercado: competição e concorrência. Contrariaria ainda os princípios neoliberais o fato de as Ifes não produzirem necessariamente um saber-mercadoria, valor de troca; antes, valores de uso, que decorrem dos 49 campos do saber e de pesquisa que, como a ciência básica, as humanidades, as ciências sociais, a filosofia, a antropologia e outros, não produzem “inovação” que tornaria o mercado mais rentável. Em outros termos, que as Ifes, em suas atividades-fim, não funcionem como organizações sociais ou empresas econômicas.

## 4.1 Como o PL e sua Exposição de Motivos caracterizam as Ifes e o que propõem para “reformá-las”?

Há um ano de sua primeira versão, de junho de 2019, tendo passado por mais duas outras versões, em outubro de 2019 e em janeiro de 2020, e enfrentado cercadas e consistentes críticas de parte dos envolvidos e especialistas, a proposta contida neste Projeto de Lei passou por grandes transformações, especialmente na sua forma e em aspectos, em geral secundários, até sua versão atual, de 02/06/2020<sup>17</sup>.

Na Exposição de Motivos (EM) deste PL, encaminhado pelos Ministros da Economia, de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação ao Sr. Presidente da República (EMI nº 00014/2020 MEC MCTIC ME), em 02 de abril de 2020, os remetentes deixam explícitos seus objetivos:

O Programa Universidades e Institutos Federais Empreendedores e Inovadores – Future-se é direcionado às Instituições Federais de Ensino Superior – Ifes e *tem por finalidade criar condições e incentivos para que essas instituições expandam as suas fontes adicionais de financiamento, sem prejuízo ao investimento público que sempre fez e sempre fará delas patrimônio de todos os brasileiros (grifo nosso).*

Os argumentos utilizados para justificar um programa com tal finalidade não fogem aos que foram tradicionalmente usados em todas as tentativas de retirar da responsabilidade exclusiva do Fundo Público a manutenção das Ifes, desde as “fundações” de Atcon (1965) até medidas propostas ou instrumentos jurídicos aprovados em anos mais recentes, como já visto: FAI’s, Reforma do Estado, PPP’s, Inovação etc. Quais são os argumentos atuais ou reiterados? O primeiro “[...] é a limitada capacidade do orçamento público para atender a diversas e relevantes demandas sociais [...]”; o segundo “[...] são as restrições orçamentárias ainda mais severas que se impõem em períodos de crise fiscal, como o que se observa no atual momento no Brasil, fazendo-se necessárias medidas como a que vigora na forma do Novo Regime Fiscal.” Referem-se os remetentes à EC-95 que, em

---

17 As três primeiras versões foram objeto de muitos estudos, dentre os quais cabe destacar a coletânea de GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. (2020).

15/12/16, instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que, entre outras medidas, estabeleceu o congelamento, por 20 anos, das despesas primárias do Poder Executivo Federal. São os próprios signatários da EM e do PL que afirmam que “O Future-se nada mais é do que uma política voltada a melhorar as condições institucionais para que isto [o êxito da EC-95] ocorra”. Para tanto afirmam: “[...] torna-se indispensável que as Ifes impulsionem suas fontes adicionais de recursos.” (BRASIL, 2020, [s.p.]).

Os objetivos do *Future-se*, embora apresentados de forma ampla, restringem-se fundamentalmente a alguns muitos específicos, se examinados os principais eixos de atuação que o compõem. Dentre esses, destacam-se o incentivo à busca “[...] de fontes privadas adicionais de financiamento para projetos e programas de interesse” das Ifes; a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, em que se destaca a *pesquisa tecnológica e a inovação*; o fomento da *cultura empreendedora*; o estímulo à internacionalização das Ifes; assim como o aumento das “[...] taxas de conclusão e os índices de empregabilidade dos egressos” (BRASIL, 2020, [s.p.]).

Como precaução contra as críticas, consideram os signatários ser “Importante ressaltar que fontes privadas adicionais não alteram a destinação de recursos orçamentários às universidades e institutos federais, que são garantidos pela Constituição Federal” (BRASIL, 2020), entretanto, sem se alertarem que não existe um montante predeterminado de recursos federais para o conjunto e/ou para cada uma das Ifes, estabelecido, anualmente, pela CF-88. E que isto depende a cada ano da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Em 2019, por exemplo, as despesas de custeio e investimento (capital) da União com as Ifes (incluídos os hospitais universitários), a preços de janeiro de 2020 (IPCA), foram, no caso de custeio, 28% menores do que as de 2013 (R\$ 7,1 bilhões contra R\$ 9,8 bilhões), e, no caso de investimento (capital), 95% menores do que as de 2011 (R\$ 182 milhões contra R\$ 3,9 bilhões) (MACÁRIO; REIS, no prelo).

Para justificar “O foco na pesquisa, no desenvolvimento tecnológico e na inovação, no empreendedorismo e na internacionalização [...]” (BRASIL, 2020, [s.p.]) – principais eixos do PL 3076/2020 – “[...] buscando integração maior das instituições universitárias ao ambiente produtivo e às necessidades da sociedade” (Ibidem), os proponentes assim avaliam o “modelo” atual de pesquisa nas Ifes:

O modelo atual de pesquisa nas universidades e nos institutos federais do Brasil é um modelo pesado e burocrático que não atende mais às necessi-

dades do pesquisador, que perde tempo valioso de sua atividade em burocracia, enquanto deveria focar mais tempo na atividade finalística. Além disso, as instituições federais superiores de ensino devem estar mais abertas às experiências internacionais e atentas às necessidades da sociedade brasileira. (BRASIL, 2020, [s.p.]

Após as consistentes críticas da Andifes (Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior), de reitorias, das comunidades acadêmicas e de entidades associativas das instituições envolvidas, especialmente quanto à proposta de submissão administrativa e financeira das Ifes a organizações sociais e a diversos tipos de contratos – de gestão, de desempenho, de investimento etc. – presentes nas primeiras versões do *Future-se*, nesta última, ao mesmo tempo em que se diz que os objetivos deste programa não comprometem “em nada a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial que o art. 207 da Constituição Federal garante às universidades brasileiras”, afirma-se:

O programa Future-se prevê, em sua essência, que as universidades e os institutos federais celebrarão *contrato de resultado com a União*, por intermédio do Ministério da Educação, como condição para a participação do Programa.

*Os contratos firmados serão divulgados, monitorados e avaliados pelo MEC e MCTI.*

Com o intuito de tornar possível o atingimento dos propósitos pactuados no contrato de resultado, a universidade ou o instituto federal *terá à sua disposição a possibilidade de celebrar contratos e convênios diretamente com fundações de apoio*, devidamente credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (BRASIL, 2020, [s.p.], grifo nosso).

Como já visto, na Reforma do Estado, com a dita “publicização” das Ifes e sua transformação em organizações sociais, cada uma delas estabelecerá contratos de gestão com a União... O importante é assinalar que os contratos de resultados previstos no PL 3076/2020 apenas se referem a matérias dos três eixos do *Future-se* – I - pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; II - empreendedorismo; e III – internacionalização – não havendo qualquer menção a pesquisa básica, humanidades, ciências sociais, filosofia, artes ou à maioria dos 49 campos do conhecimento de que se ocupa a pesquisa na universidade. Enfatize-se, ainda,

que as organizações sociais, neste Projeto, são substituídas, em lugar de destaque, para contratos de variada natureza, pelas FAI's, *entidades privadas* no interior da quase totalidade das Ifes.

Com o objetivo essencial deste PL de “[...] *criar condições e incentivos para que essas instituições expandam as suas fontes adicionais de financiamento*” (BRASIL, 2020, [s.p.], grifo do autor) e, tendo por base legal a Lei 8.958/94, das FAI's, e a EC-85/2015, da *Inovação*, o *Future-se* autoriza as Ifes a “[...] celebrarem, com as fundações de apoio, instrumentos jurídicos específicos para *projetos de produção, fornecimento e comercialização de insumos, produtos e serviços*, no território nacional ou no exterior.” (BRASIL, 2015, [s.p.], grifo nosso). A promulgação dessa EC-85 é vista pelos proponentes do *Future-se* como a elevação da CT&I “[...] ao patamar de política de Estado, estabelecendo como primazia o desenvolvimento econômico por meio da interação do poder público com o setor produtivo.” (Ibidem).

O PL 3076, desde sua EM ao conjunto de seus 32 artigos, é perpassado pela intenção/determinação de ampliar as “possibilidades de relação entre as instituições de ensino e a iniciativa privada”, assim como, de fortalecer os “Núcleos de Inovação Tecnológicas [Sic] – NITs, e o fomento à capacitação tecnológica do corpo acadêmico” (BRASIL, 2020) para o desenvolvimento do país.

O eixo – pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação – visa garantir “[...] maior segurança jurídica aos gestores, em face da implementação da política pública de fomento à PD&I, especialmente no que tange ao relacionamento entre as instituições de ensino e as empresas, por meio do estabelecimento de parcerias” (BRASIL, 2020, [s.p.]) o que, segundo os proponentes do PL, ainda pareceria “ser tabu, a despeito de todo o arcabouço introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Marco Legal da Inovação” (Ibidem).

Além da pesquisa tecnológica, com inovação (*rentável a curto prazo para o mercado*) e o estreitamento das relações das Ifes com o mundo empresarial, o segundo eixo do PL 3076/2020 – *empreendedorismo* –, com esta linguagem típica do campo empresarial, é apresentado como “[...] um fenômeno social que pode levar o indivíduo ou uma comunidade a desenvolver capacidades de solucionar problemas e de buscar a construção do próprio futuro; isto é, de gerar capital social e capital humano” (BRASIL, 2020, s.d.), ao tempo em que se lamenta que, “[...] paradoxalmente, o incentivo à carreira empreendedora nas universidades brasileiras é quase inexistente” (BRASIL, 2020, [s.p.]).

Para que as Ifes abandonem seu “[...] modelo pesado e burocrático que não atende mais às necessidades do pesquisador” (Idem ), os proponentes deste PL, entendem “[...] que cabe às instituições de ensino criarem condições para o debate, o aprendizado, a experimentação e a institucionalização das iniciativas empreendedoras dos seus estudantes, no decorrer de sua formação e após sua conclusão” (Idem ). Este segundo eixo do *Future-se* visaria “[...] a potencializar ações e valores comumente associados ao empreendedorismo, aperfeiçoando o conjunto de práticas capazes de garantir a geração de riqueza e uma melhor performance àqueles que o apoiam e o praticam” (Idem ). As diretrizes do Programa orientam cada Ifes “[...] que deverá desenvolver ações empreendedoras institucionais que resultarão em benefícios como o atendimento das necessidades do mercado e da sociedade” (Idem ).

No art. 19, entre as diretrizes deste eixo na perspectiva empresarial, lê-se:

I - apoiar a implantação e a consolidação de ambientes que promovam inovação, com foco no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, incluídos os parques e polos tecnológicos, as incubadoras e as **start-ups**, na forma do disposto nos § 1º e § 2º do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aprimorar os modelos de negócios e a capacidade das universidades e dos institutos federais de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade;

III - aperfeiçoar a gestão patrimonial de universidades e institutos federais, por meio de cessão de uso, concessão, comodato, fundos de investimentos imobiliários, entre outros mecanismos, observada a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição;

IV - promover as marcas e os produtos das universidades e dos institutos federais;

VI - promover e disseminar a educação empreendedora por meio da inclusão de conteúdos e atividades de empreendedorismo nas matrizes curriculares dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, nos termos do disposto na política institucional de inovação. (BRASIL, 2020, [s.p.])

Ainda visando à busca de recursos complementares aos da União para as Ifes, o PL 3076/2020 regulamenta “[...] os chamados ‘contratos de concessão de direito de nomear’ (*naming rights*)” (Idem ), isto é a nomeação de campi, prédios, praças,

com nome de personalidades, empresários, que possam contribuir financeiramente com o orçamento das Ifes; *namings rights*, como já se faz com estádios, espetáculos culturais etc.

Quanto ao terceiro eixo – internacionalização – o que propõe o PL 3076/2020 não é muito diferente do que as Ifes vêm praticando ao longo das últimas décadas, em especial no nível da pós-graduação e do intercâmbio científico. Talvez haja inovação em dois aspectos: a) no “[...] estabelecimento de parcerias para oferta de programas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* em regime de dupla titulação, cotutela ou orientação conjunta e de titulação conjunta, com instituições estrangeiras de excelência acadêmica” (Idem, grifo do autor); e b) no que se refere ao intercâmbio de encargos docentes “[...] consistente na possibilidade de as instituições de ensino brasileiras e internacionais recepcionarem reciprocamente seus docentes para lecionarem em áreas afetas às suas competências” (Idem). Neste caso, “[...] as remunerações respectivas caberão às instituições de origem dos professores, o que necessariamente deve ser observado na celebração dos ajustes internacionais” (BRASIL, 2020, [s.p.]).

Para coroar a marca empresarial que se visa implantar nas Ifes, pelo Art. 28 do PL 3076/2020, “*Institui-se o Dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no primeiro sábado depois do Dia do Trabalhador*”.

## 5 Alguns fatos que precederam imediatamente ao *Future-se*

Como dito na abertura deste texto, o *Future-se* constitui-se em expressão conjuntural de uma política de educação superior cuja vinculação ao ajuste neoliberal da economia e do papel do Estado e demais tendências conservadoras e anticientificistas vem se dando gradativamente desde, ao menos, os anos 1990.

Tendo-se percorrido essa trajetória do neoliberalismo, desde o *Consenso de Washington* (1989) até a EC-85/2015, e suas relações com a educação superior estatal pública, representada pelas Ifes, pode-se concluir estas análises ou reflexões, arrolando sucintamente alguns eventos que imediatamente precederam a formulação da proposta do *Future-se*, nascida em julho de 2019, e do PL 3076 que, em 02 de junho de 2020, chegou ao Congresso Nacional.

– EC-95 – Esta Emenda Constitucional, de 15 de dezembro de 2016, aprovada pouco mais de três meses do impeachment presidencial (31/08/2016), que congelou por 20 anos as despesas primárias do Poder Executivo Federal, incluindo

entre elas as destinadas à educação em geral e às Ifes, serviu, como já se viu acima, de justificativa, na sua Exposição de Motivos, para a proposta do *Future-se* e de seu respectivo Projeto de Lei.

– Cortes orçamentários do MEC e do MCTI – Os cortes orçamentários de 2016 a 2020 incidiram tanto sobre as Ifes, especialmente nas rubricas de capital/ investimento e custeio, quanto sobre as verbas de pesquisa e a pós-graduação, na medida em que atingiram duramente os orçamentos do MCTI, ao qual está vinculado o CNPq, e da Capes, responsável pela coordenação da pós-graduação de cerca de 4.400 programas *stricto sensu* com cerca de 400 mil mestrandos e doutorandos.

No caso de custeio e capital/investimento das Ifes, reiterem-se os dados acima expostos: em 2019 as despesas de custeio e investimento (capital) da União com as Ifes (incluídos os hospitais universitários), a preços de janeiro de 2020 (IPCA), foram, no caso de custeio, 28% menores do que as de 2013 (R\$ 7,1 bilhões contra R\$ 9,8 bilhões), e, no caso de investimento (capital), 95% menores do que as de 2011 (R\$ 182 milhões contra R\$ 3,9 bilhões) (MACÁRIO; REIS, no prelo).

No caso do MCTI, tendo o CNPq como responsável por cerca de 20 mil projetos de pesquisa ou mais ou menos 1/3 do total de pesquisas financiadas no país, a redução do orçamento foi de aproximadamente 75% de 2016 a 2020<sup>18</sup>. Em relação à Capes, a situação é bastante semelhante: pela LOA foram previstos 40% de redução no orçamento de 2019 em relação ao de 2020. Neste ano o orçamento da Capes corresponderá a cerca de 25% do de 2015 (SGUISSARDI, 2020, p. 156)<sup>19</sup>.

– *Nomeação de dirigentes* – Aparentemente sem vínculo com o *Future-se*, o tema da nomeação dos dirigentes das Ifes passou a ter importância quando se examinam os obstáculos que enfrentam essas instituições para se manterem como instituições autônomas administrativamente nos termos constitucionais. A nomeação de membros, segundo ou terceiro colocados nas listas tríplexes enviadas pelas Ifes para a nomeação do Presidente da República, ou mesmo de pessoas não pertencentes a estas listas, tem causado fundadas preocupações no

---

18 Vide: RIGHETTI, S.; GAMBA, E. Sob risco de colapso, CNPq financia um terço da ciência nacional. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, [s.a.], [s.n.], [s.p.], 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/08/sob-risco-de-colapso-cnpq-financia-um-terco-da-ciencia-nacional.shtml>. Acesso em 02 set. 2020.

19 Vide: SOUZA, C.; ZANLORENSSI, G. Qual é o orçamento da Capes e o que ele representa para o Brasil. *NEXO Jornal Digital*, [S.l.], [s.a.], [s.n.], [s.p.], 05 set. 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2019/09/05/Qual-%C3%A9-o-or%C3%A7amento-da-Capes-e-o-que-ele-representa-para-o-Brasil>. Acesso em 02 set 2020.

meio acadêmico e fora dele quanto ao respeito do estatuto da autonomia<sup>20</sup>. Fugindo à praxe vigente nas Ifes nos últimos anos pós-CF-88 de indicar o primeiro das listas sêxtuplas ou tríplexes formadas pelos Colégios Eleitorais (Conselhos Universitários) de cada instituição, após consulta paritária ou não à comunidade acadêmica, este fato – além de manifestações públicas do presidente e de seus vários Ministros de desdém pelas Ifes, pela pesquisa e pós-graduação – serviu para acrescentar mais um elemento de peso na avaliação de que as Ifes e a pesquisa/pós-graduação em todos os campos do conhecimento estão tendo que enfrentar difíceis momentos no presente e passos incertos no futuro próximo.

## 6 Considerações finais

Isso tendo exposto, com vistas a compreender o significado do PL 3076/2020, do *Future-se*, pode-se concluir que um programa como este faz jus à lógica e racionalidade neoliberais na economia e no Estado, assim como a correntes neoconservadoras na política e no campo científico-cultural. Representa o que Roberto Leher denomina de tentativa de “refuncionalização” das Ifes (universidades e institutos) “[...] para que possam ser ajustados ao padrão de acumulação do capital encaminhado pelo Ministro Guedes, em sintonia com o núcleo hegemônico do capital, objetivo incompatível com universidades públicas vivazes e pulsantes” (LEHER, 2020, p. 146). Representa a substituição de instituições sociais autônomas por formas de organizações sociais heterônomas; da ciência plural e universal pela ciência tecnológica necessariamente portadora de inovação/invenção rentável para o mercado; da universidade como consciência crítica do modo de produção e dos “modelos” de desenvolvimento, sem deixar de contribuir de todas as formas para o progresso humano, pela universidade como mero pilar da economia e do mercado, tendo na competição sua principal “virtude” como qualquer outra empresa econômica.

---

20 Segundo notícias da mídia, seriam cerca de 15 os dirigentes de Ifes nomeados, desde o início do atual governo, sem serem os primeiros das listas ou mesmo sem a elas pertencerem ou cerca de 50% do total. Ver sobre o tema reportagem do Jornal da Universidade/UFRGS. Disponível em: PROVENZI, J.; ALVES, V. Em 59% das IFES que já tiveram eleições, o governo atual nomeou o reitor eleito pela comunidade acadêmica. **JORNAL DA UNIVERSIDADE**, Porto Alegre, [s.a.], [s.n.], [s.p.], 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/em-59-das-ifes-que-ja-tiveram-eleicoes-o-governo-atual-nomeou-o-reitor-eleito-pela-comunidade-academica/>. Acesso em 02 set. 2020

Tendo buscado entender alguns dos aspectos essenciais do PL 3076/2020, do *Future-se*, e pensando na sua eventual aprovação, assim como, nas profundas mudanças que, neste caso, ele provocaria nas Ifes, inicialmente, e, depois, nas demais IES estatais públicas, caberia trazer, para concluir estas reflexões, mais um extrato da excelente conferência de Christian Laval, já referida neste texto, sobre o tema da produção do saber e das instituições que o produzem em tempos neoliberais:

[...] as categorias com as quais se irá pensar a partir de agora [...] os dispositivos institucionais postos em prática para sua elaboração, as normas práticas de sua produção e de sua difusão dependerão da *valorização econômica* da atividade de ensino ou de pesquisa. Isto afeta não somente a finalidade dessas atividades, mas também suas condições e formas institucionais de produção, todas comandadas por uma mesma *norma empreendedora* (LAVAL, 2016, s.d. *apud* SGUISSARDI, 2020, p. 190, grifo nosso).

Piracicaba, SP, primavera de 2020

## Referências

- ATCON, R. P. **Rumo à Reformulação Estrutural da Universidade Brasileira**. Rio de Janeiro: MEC/DESU, 1966.
- BANCO MUNDIAL. **La Enseñanza Superior**: las lecciones derivadas de la experiencia (El Desarrollo en la práctica). Washington: BIRD/Banco Mundial, 1994.
- BELLESA, M. **A implantação e os efeitos do modelo neoliberal no México**. São Paulo: IEA-USP, 2015. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/o-neoliberalismo-no-mexico>. Acesso em: 02 jul. 2020.
- BOURDIEU, P. O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites. *In*: BOURDIEU, P. **Contrafogos – Táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 135-149.
- BRASIL. **Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 02 set. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Brasília: Presidência da República, 1974.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm). Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997**. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. [S.l.: s.n.], 1997a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2207.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2207.htm). Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997**. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. [S.l.: s.n.], 1997b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2306.htm). Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. [S.l.: s.n], [s.d.]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm). Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional n. 85**, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm). Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **PI n. 3076/2020**. Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se. Brasília: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254321> Acesso em 12 out. 2020.

COONEY, P. Argentina's Quarter Century Experiment with Neoliberalism: From Dictatorship to Depression. **R. Econ. contemp.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 7-37, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rec/v11n1/ao1v11n1.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

CHAVES, V. L. J. Parceria público-privada na gestão da universidade pública brasileira. **Cadernos de Educação**, Pelotas, [s.v.], n. 33, p. 311-324, maio/ago. 2009.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **La Nouvelle raison du monde**. Essai sur la société néolibérale. Paris: La Découverte, 2009.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A Nova Razão do Mundo** – Ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

FILGUEIRAS, L. Duas vidas do neoliberalismo na América Latina. **Outras Palavras**, [S.l.], [s.v.], [s.n.], [s.p.], dez. 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/mercados-democracia/as-duas-vidas-do-neoliberalismo-na-america-latina/>. Acesso em: 28 set. 2020.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. Ttrad. Eduardo Brandão., São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. (20 de maio de 2020). 1 Vídeo (2 horas). Fonte: Publicado pelo Canal Resistentes: <<https://www.youtube.com/watch?v=SoNP7PK-Dk98&t=230s>.

GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. **Future-se [recurso eletrônico]**: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado. São Carlos: Diagrama Editorial, 2020. Disponível em: <https://www.diagramaeditorial.com.br/project/future-se/>. Acesso em: 27 set. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2018**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 15 ago. 2020.

NÉOLIBÉRALISME, capitalisme et connaissance. Direção: LAVAL, C. Conferencia. Montevideo, Udelar, de Reflexión sobre tendencias en la Educación Superior – Educación Superior en el siglo XXI: bien público o mercancía? 2016.

LEHER, R. Guerra cultural e universidade pública – O future-se é parte da estratégia de silenciamento. *In*: GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. **Future-se [recurso eletrônico]**: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado. São Carlos: Diagrama Editorial, 2020. p. 107-152. Disponível em: <https://www.diagramaeditorial.com.br/project/future-se/>. Acesso em: 27 set. 2020.

MACÁRIO, E.; REIS, L. F. **Crise do capital, dívida pública e financiamento das universidades federais e da ciência e tecnologia no Brasil (2003-2020)**. Florianópolis: UFSC/IELA (No prelo).

MACIEL, A. da S. **A universidade e o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**: utopia ou realidade? Rio Branco: Eudfac, 2018.

OLIVEIRA, M. B. Universidade: por trás do projeto Weintraub. **Outras Palavras**, [S.l.], [s.v.], [s.n.], [s.p.], 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/uni->

versidade-por-tras-do-projeto-weintraub/?fbclid=IwAR29lxH7qBfmspE\_1wknAPw-9J5A9\_sTYQPN3W6xc6IJUmmP7s7fAVk8LoKU. Acesso em: 28 jul. 2019.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia Política** – uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2007.

PROVENZI, J.; ALVES, V. Em 59% das IFES que já tiveram eleições, o governo atual nomeou o reitor eleito pela comunidade acadêmica. **UFRGS – JORNAL DA UNIVERSIDADE**, Porto Alegre, [s.v.], [s.n.], [s.p.], jul. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/em-59-das-ifes-que-ja-tiveram-eleicoes-o-governo-atual-nomeou-o-reitor-eleito-pela-comunidade-academica/>. Acesso em 02 set. 2020

RIGHETTI, S.; GAMBA, E. Sob risco de colapso, CNPq financia um terço da ciência nacional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, [s.a.], [s.n.], [s.p.], 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/08/sob-risco-de-colapso-cnpq-financia-um-terco-da-ciencia-nacional.shtml>. Acesso em 02 set. 2020

ROQUE, S. J. O Consenso de Washington fixou nossa diretriz econômica. **Conteúdo Jurídico**, [S.l.], [s.a.], [s.n.], [s.p.], 26 jun. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-consenso-de-washington-fixou-nossa-diretriz-economica,37728.html>. Acesso em: 16 abr. 2018.

SGUISSARDI, V. Autonomia universitária e mudanças no ensino superior – Da polissemia do conceito às controvérsias de sua aplicação. *In*: CATANI, A. M. (org.). **Novas Perspectivas nas Políticas de Educação Superior na América Latina no Limiar do Século XXI**. Campinas: Autores Associados, 1998. p. 29-49.

SGUISSARDI, V. FUNDAÇÕES PRIVADAS NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: A QUEM INTERESSAM? **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 73-97, 2002. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/1201>. Acesso em: 3 nov. 2021.

SGUISSARDI, V. A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva. *In*: MANCIBO, D.; FÁVERO, M. de L. de A. (orgs.). **Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 33-53.

SGUISSARDI, V. Universidade no Brasil: dos modelos clássicos aos modelos de ocasião? *In*: MOROSINI, M. (org.). **A universidade no Brasil: concepções e modelos**. Brasília: Inep, 2006 . p. 353-370.

SGUISSARDI, V. A avaliação defensiva no “modelo CAPES de avaliação” – É possível conciliar avaliação educativa com processos de regulação e controle do Estado? **Perspectiva**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 049-089, jan./jun. 2006a.

SGUISSARDI, V. Regulação estatal e desafios da expansão mercantil da educação superior. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 943-960, jul./set. 2013.

SGUISSARDI, V. **Estudo Diagnóstico da Política de Expansão da (e Acesso à) Educação Superior no Brasil** - 2002-2012. Brasília: Edital N. 051/2014 SESU; Projeto de Organismo Internacional – OEI; Projeto OEI/BRA/10/002, 2014. Revisado e corrigido em out. 2020.

SGUISSARDI, V. O que será das instituições de educação superior comunitárias e confessionais? **Comunicações**, Piracicaba, v. 25, n. 3, p. 27-42, set./dez. 2018.

SGUISSARDI, V. Future-se – Um projeto neoliberal de heteronomia das Federais e um passo a mais rumo a sua privado/mercantilização. *In*: GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. **Future-se** [recurso eletrônico]: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado. São Carlos: Diagrama Editorial, 2020. p. 153-196. Disponível em: <https://www.diagramaeditorial.com.br/project/future-se/>. Acesso em: 27 set. 2020.

SGUISSARDI, V.; SILVA JÚNIOR. **Trabalho intensificado nas Federais** – Pós-graduação e produtivismo acadêmico. São Paulo: Xamã, 2009. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/livro-trabalho-intensificado>. Acesso em: 20 set. 2020.

SILVA JÚNIOR, J. R.; SGUISSARDI, V. **Novas Faces da Educação Superior no Brasil** – Reforma do Estado e mudanças na produção. 2. ed. São Paulo: Cortez; Bragança Paulista: USF, 2001. Disponível em: [https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/livro\\_completo\\_jo\\_o\\_dos\\_reis](https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/livro_completo_jo_o_dos_reis). Acesso em: 21 set. 2020.

SILVA JÚNIOR, J. R.; SGUISSARDI, V. Universidade Pública Brasileira no Século XXI – Educação superior orientada para o mercado e intensificação do trabalho docente. **Espacios en Blanco Revista de Educación**, n. 1, n. 23, p. 119-156, jun. 2013.

SOUZA, C.; ZANLORENSSI, G. Qual é o orçamento da Capes e o que ele representa para o Brasil. **NEXO Jornal Digital**, [S.l.], [s.a.], [s.n.], [s.p.], 05 set. 2019. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/grafico/2019/09/05/Qual-%C3%A9-o-or%C3%A7amento-da-Capes-e-o-que-ele-representa-para-o-Brasil>. Acesso em: 02 set 2020.